



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 6212459 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0059864-34.2016.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6212459

### **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FEMPAR, A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E CULTURA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, PARA FINS QUE ESPECIFICA**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Des. José Laurindo de Souza Netto, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na rua Alberto Folloni nº 541/543, Juvevê, inscrita no CNPJ sob o nº 75.036.210/0001-39, representada neste ato pelo Presidente, Dr. Geraldo Dutra de Andrade Neto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.307/0001-30, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia, a **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - FEMPAR**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua 15 de Novembro, 964, 5º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.469.899/0001-11, representado neste ato pelo Presidente, Dr. Alberto Vellozo Machado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na rua José Bonifácio nº 66, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, representado neste ato pelo Defensor Público-Geral, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, representada neste ato pelo Secretário Ney Leprevost, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Mario de Barros,

1290, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, representada neste ato pelo Secretário Romulo Marinho Soares, **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Piquiri, 170, Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.866/0001-40, representada neste ato pelo Secretário Carlos Alberto Gebrim Preto, **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Água Verde, 2140, Vila Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, representada neste ato pela Secretário Renato Feder, **VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E CULTURA**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves, 470, Alto da XV, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.233/0001-07, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Rubens Vieira e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Cássio Lisandro Telles;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná é signatário do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher lançado em agosto de 2007, o qual consiste num acordo entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no sentido de promover cursos de capacitação multidisciplinar em direitos humanos/violência de gênero e de divulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, voltados aos operadores de direito, preferencialmente magistrados, bem como buscar a integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher, a teor da Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe, constitucionalmente, a defesa dos direitos fundamentais em todas as suas esferas de atuação, abrangendo as relações familiares, bem assim a criação, no âmbito do Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no escopo de bem implementar a Lei nº 11.340, de 9 de agosto de 2006;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, quando cabível, mediante as cláusulas e

condições a seguir enumeradas.

## **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo visa formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a estabelecer cooperação técnica em atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, e para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às demais formas de violência contra a mulher.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto deste Acordo. Assumem, ainda, as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- a) promover a formação de servidores, gestores públicos e magistrados e membros do Ministério Público na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- b) incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica e outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- c) realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006;
- d) participar de Programas Nacionais que visem à efetivação da Lei Maria da Penha e das ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- e) Atuar junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na elaboração de Plano de Trabalho e demais atividades previstas para a implementação e monitoramento das ações estabelecidas no Pacto Nacional;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;
- g) unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei Maria da Penha;
- h) fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programa dos cursos de formação na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- i) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- j) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## **DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes terão prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para indicar os representantes que irão atuar no desenvolvimento de ações para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do plano de trabalho previamente aprovado pelos partícipes.

## **DA ADESÃO**

CLÁUSULA QUARTA - Demais órgãos e entidades poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPES**

CLÁUSULA QUINTA- O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

## **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA- Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

## **DO APOIO TÉCNICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, no que couber.

## **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o que autoriza o artigo 40 da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 12 (doze) vias para todos os fins de direito.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO  
ANDRADE NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**GERALDO DUTRA DE**

Presidente da AMAPAR

**GILBERTO GIACOIA  
MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

**ALBERTO VELLOZO**

Presidente da FEMPAR

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público Geral  
e Trabalho

**NEY**

Secretário da Justiça, Família  
e Trabalho

**ROMULO MARINHO SOARES  
PRETO**

Secretário da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

**CARLOS ALBERTO GEBRIM**

Secretário da Saúde

**RUBENS VIEIRA**

Veículo - Instituto Unibrasil  
Esporte

**RENATO FEDER**

Secretário da Educação e do  
Esporte

**CÁSSIO LISANDRO TELLES**

Presidente da OAB-PR

TESTEMUNHAS:

**DES. ANA LÚCIA LOURENÇO**

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**BRUNA CAROLINE MONTEIRO ROSA**

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FEDER, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Dutra de Andrade Neto, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO MARINHO SOARES, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO VELLOZO MACHADO, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gebrim Preto, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Vieira, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Lisandro Telles, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEY LEPREVOST NETO, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CAROLINE MONTEIRO ROSA**, **Responsável Administrativo**, em 25/06/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenco**, **Desembargador**, em 25/06/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/06/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6212459** e o código CRC **347321AB**.

---